

"Por uma Distribuição Equitativa de Recursos Financeiros: Proposta de Alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais"

Exmo.(a) Presidente e Ilustres Participantes do XIX Congresso Nacional da ANAFRE

Este é um momento que exige de nós uma reflexão atenta e aprofundada sobre os mecanismos de financiamento que são a pedra angular do funcionamento e desenvolvimento das nossas comunidades locais.

- 1) As freguesias constituem a espinha dorsal da administração local, sendo a primeira linha de contato com as necessidades dos cidadãos. No entanto, o modelo atual de financiamento, regido pela Lei das Finanças Locais, mostra-se desajustado face às realidades contemporâneas de algumas das nossas freguesias.
- 2) Vivemos numa era em que o turismo e a mobilidade habitacional transformaram significativamente o panorama demográfico e económico de muitas regiões. As estatísticas de população recenseada, que servem de base ao cálculo das transferências do Estado para as freguesias, não espelham a pressão adicional que a população flutuante – incluindo turistas, residentes de segunda habitação e trabalhadores temporários – exerce sobre as infraestruturas e serviços locais.
- 3) A moção que trago à discussão visa identificar a oportunidade e necessidade corrigir essa discrepância, introduzindo novos critérios que reconheçam o peso do turismo e da habitação não permanente na vida das freguesias.
- 4) A oportunidade de ser promovida uma alteração legislativa neste âmbito, não é meramente técnica, é um ato de justiça. É o reconhecimento de que cada freguesia é única e que a sua vitalidade e sustentabilidade dependem de uma distribuição de fundos que considere todas as facetas da sua população – residente e itinerante.
- 5) A ANAFRE, enquanto voz autêntica e mais poderosa das comunidades locais, tem a oportunidade e, diria mesmo, o dever de liderar esta mudança, assegurando que o financiamento das freguesias traduza e seja um reflexo fiel das dinâmicas sociais, económicas e culturais que as caracterizam.

Inovações Propostas:

1. Introdução de um Coeficiente de Ajuste Sazonal:

A alteração legislativa proposta deverá considerar um coeficiente que ajusta as transferências do FFF (Fundo de Financiamento das Freguesias) de acordo com a capacidade de alojamento turístico e a estimativa da população não permanente.

2. Reponderação dos Critérios de Distribuição:

De acordo com a nossa proposta, a distribuição do FFF deverá ser ajustada para 30% com base na densidade populacional, refletindo a realidade de freguesias com densidades variáveis e as pressões que sofrem durante os períodos de maior afluência.

A proporção relacionada com o número de habitantes permanentes será recalibrada para 40%, garantindo que o financiamento continue a ser substancialmente informado pela população residente.

O critério relacionado com a área reduz para 30%, assegurando que a dimensão territorial continue a ser um fator relevante na atribuição de fundos.

Um percentual variável, até um máximo de 10%, com base no coeficiente de ajuste sazonal que considera a capacidade de alojamento turístico e a população não permanente.

3. Índice de Pressão Populacional:

Prever a criação de um índice que combine a densidade populacional com o novo coeficiente de ajuste sazonal, proporcionando uma medida mais exata da pressão sobre os serviços e infraestruturas locais.

$$\text{Índice de pressão Populacional} = \frac{\left(\frac{\text{Densidade Populacional da freguesia } i}{\text{Densidade Populacional Nacional}}\right)^{-1} + \text{Coeficiente de Ajuste Sazonal}}{\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{\text{Densidade Populacional da freguesia } i}{\text{Densidade Populacional Nacional}}\right)^{-1} + \text{Coeficiente de Ajuste Sazonal}\right]^{-1}}$$

Onde o Coeficiente de Ajuste Sazonal é calculado por:

$$\text{Coeficiente de Ajuste Sazonal} = \frac{\text{Capacidade de alojamento} \times \text{Estimativa da população não permanente}}{\text{Número Total de Habitações}}$$

De acordo com a nossa proposta, a capacidade de alojamento, em cada freguesia, será determinada pelo número de leitos disponíveis para turismo e alojamento local, e a estimativa da população não permanente será calculada com base em dados de tráfego turístico, estadias e eventos sazonais.

Conclusão

Com a identificação dos pressupostos a considerar numa eventual alteração legislativa que propomos, estamos a dar um passo em direção a um futuro mais justo para as nossas freguesias, assegurando que cada uma receba o apoio necessário para florescer e contribuir para o bem-estar comum.

Agradeço a vossa atenção e estou disponível para esclarecer quaisquer dúvidas e discutir em profundidade as propostas apresentadas.

Muito obrigado.

Bruno Miguel Alves, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Armação de Pêra